



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 246/2022

Unaí, 01 de setembro de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2120/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 52400778

SLA Nº: 2120/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	ZINCOMIN MINERACAO LTDA E OUTRO	CNPJ:	47.176.151/0001-69
EMPREENDIMENTO:	ZINCOMIN MINERACAO LTDA	CNPJ:	47.176.151/0001-69
MUNICÍPIO(S):	Paracatu/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.	3	0
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho.		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
WM Meio Ambiente e Reflorestamento Ltda Wellington Maurício Silva	CTF/AIDA-IBAMA 5812757 CRBio 070431/04-D - CTF/AIDA-IBAMA 5893869	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Nome do autor(a): Elaine de Oliveira Brandão Gestor ambiental	1365146-8	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Oliveira Brandao, Servidor(a) Público(a)**, em 01/09/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor(a)**, em 01/09/2022, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52399337** e o código CRC **E96733FF**.

Referência: Processo nº 1370.01.0041780/2022-26

SEI nº 52399337

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas	LAS RAS nº 2120/2022 Data: 01/09/2022 Pág. 1 de 9
--	--	---

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS)

Processo SLA Nº: 2120/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	ZINCOMIN MINERAÇÃO LTDA	CNPJ:	47.176.151/0001-69
EMPREENDIMENTO:	ZINCOMIN MINERAÇÃO LTDA	CNPJ:	47.176.151/0001-69
MUNICÍPIO:	Paracatu/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há critério locacional incidente.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.	3	0
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho.	3	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO	
WM Meio Ambiente e Reflorestamento Ltda	CTF/AIDA-IBAMA 5812757	
Wellington Maurício Silva	CRBio 070431/04-D - CTF/AIDA-IBAMA 5893869	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental	1365146-8	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas</p>	<p>LAS RAS nº 2120/2022 Data: 01/09/2022 Pág. 2 de 9</p>
--	---	--

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Zincomin Mineração Ltda atua no ramo da mineração, exercendo suas atividades no município de Guarda-Mor/MG e Paracatu/MG, no entorno das coordenadas geográficas de Lat. 17° 29' 32.60"S e Long. 47° 11' 28.98"O, e possui os processos nº 801960/1977, 801963/1977, 832501/1986 e 801959/1977, junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, para exploração de Argila Refratária.

Em 16/05/2022, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental na modalidade de LAS/RAS, nº 2120/2022.

As atividades do empreendimento objetos deste licenciamento são: (A-02-10-0) Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, com produção bruta de 24.000 m³/ano; e (A-05-05-3) Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 6 km. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram as instalações do empreendimento em porte “Médio” e Classe 3.

O presente processo trata da ampliação do empreendimento, que já possui licença convencional para lavra em aluvião no quantitativo de 50.000 m³/ano (LOC nº 024/2019) e outras duas ampliações, concedidas por meio de processos simplificados na modalidade de LAS/RAS nº 1250/2020 e 2342/2020. Dessa forma, o licenciamento objeto deste Parecer visa ampliar a LOC e contempla a somatória das atividades das duas LAS/RAS.

Ressalta-se que as LAS/RAS anteriores foram emitidas com valores de produção brutas equivocadas por parte da consultoria que elaborou o processo, tendo sido somado o valor da produção bruta já licenciada pela licença convencional.

A Figura-1 mostra a localização das áreas de lavra e demarcações da ANM para o empreendimento Zincomin Mineração LTDA.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-SISEMA), verificou-se que não há incidência de critério locacional de enquadramento, tampouco, fator de restrição ou vedação estabelecidos na DN 217/2017, com relação a ampliação atual do empreendimento e análise desse processo.

A ampliação atual do empreendimento irá se localizar na matrícula 2.831, a qual possui área total de 2.742,40 hectares e 555,9717 hectares de Reserva Legal averbada, não inferior aos 20% exigidos na Lei Estadual nº 20.922/2013. A matrícula encontra-se registrada no CAR, sob o recibo MG3147006-16715E31D2E24E2EB43D328E41BE17CE. Ressalta-se que a reserva legal encontra-se com área de 525,5717 hectares averbado dentro do imóvel matriz e 30,40 hectares compensada no AV-6 da matrícula 19.036 e registrado sob o CAR MG-3147006-912A65CF531642C6AA644B34C7DA45FF.

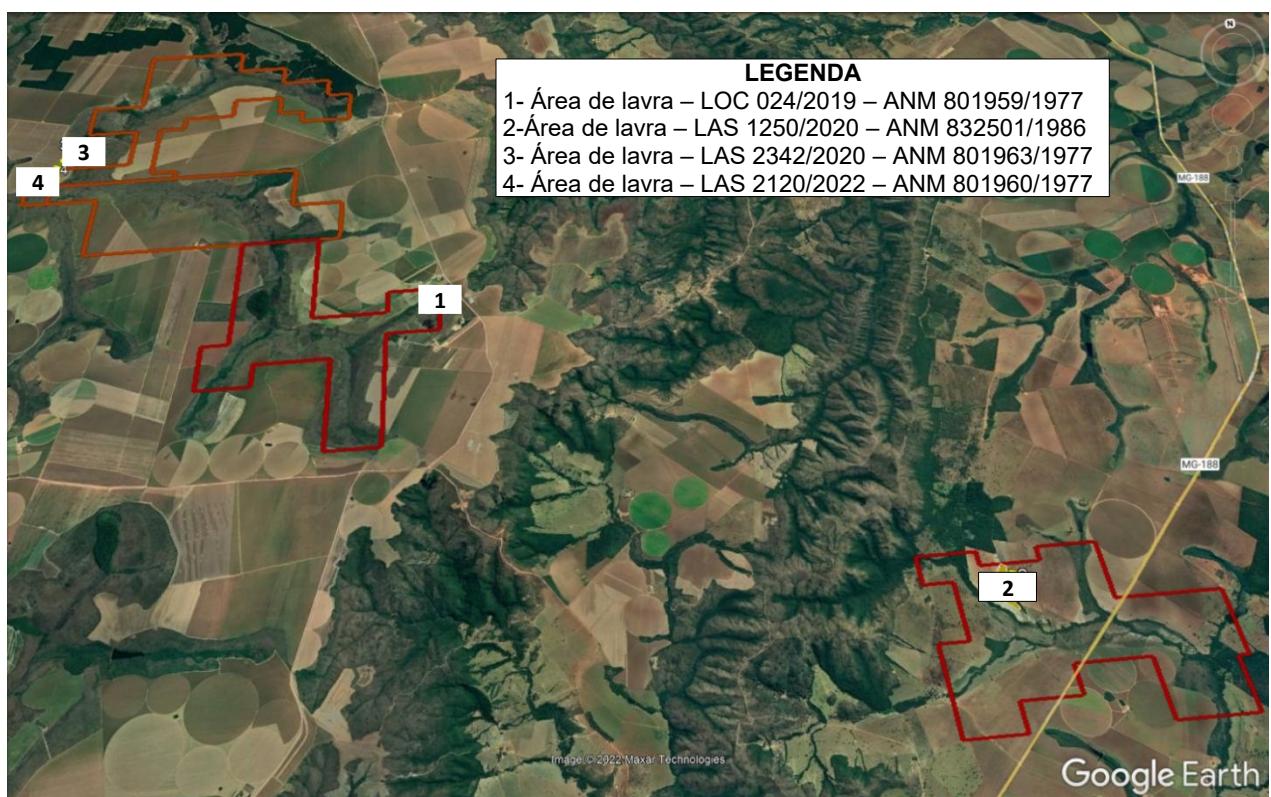


Figura-1. Pontos da área de lavra e as demarcações da ANM em vermelho. Área de Lavra nº 4 é a ampliação atual do empreendimento e análise desse processo.

A área contemplada na LAS/RAS nº 1250/2020, denominada Fazenda Chuva, está situada na Matrícula nº 13.700, com área total de 324,3238 hectares e possui reserva averbada na Matrícula 1.690 no valor de 56 hectares e complementação pelo CAR, totalizando 64,8742 hectares. A Fazenda Batalha do Bartolomeu e Brejinho, contemplada na LAS/RAS nº 2342/2020 está registrada na Matrícula nº 2.831 e possui 525,5717 hectares de Reserva Legal averbada dentro do imóvel e 30,40 hectares compensados na Matrícula nº 19.036, num total de 555,9717 hectares registrados no CAR.

A Área Diretamente Afetada (ADA) pela ampliação atual do empreendimento e análise desse processo, será de 15 ha, sendo 0,0195 ha referente à área de lavra. Conforme informado, o funcionamento da lavra ocorre em único turno de trabalho, 8 h por dia, 5 dias por semana, durante 8 meses por ano (de março a outubro). Estão envolvidos no processo 11 funcionários, sendo 01 no setor administrativo e 10 no setor de produção.

A lavra é desenvolvida a céu aberto com abertura em tiras e o desmonte é realizado de forma mecânica. Os rejeitos ou material estéril serão depositados em pilhas. Os sistemas de drenagem da área de apoio, de lavra e da pilha de estéril ocorre por meio de canaletas em solo, com destino ao curso hídrico. O minério será armazenado em pilhas e não haverá o beneficiamento do material no local. De acordo

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas</p>	<p>LAS RAS nº 2120/2022 Data: 01/09/2022 Pág. 4 de 9</p>
--	---	--

com o Relatório apresentado, a recuperação da área lavrada é concomitante ao avanço da lavra utilizando camada mais superficial do decapeamento, constituída de solo com vegetação rasteira.

O empreendimento faz uso de água para consumo humano proveniente de bebedouros industriais instalados na Faz. Batalha (LOC nº 024/2019), nos quais os colaboradores abastecem garrafas térmicas com água potável e levam para a frente de lavra. No processo de extração não é utilizado água. A Fazenda Batalha (LOC nº 024/2019) localiza-se a aproximadamente 15 km da área de lavra.

Os impactos mapeados no RAS, inerentes à ampliação atual do empreendimento, são: Geração de processos erosivos; Emissão de efluentes líquidos oleosos e sanitários; Emissões atmosféricas (gases veiculares e materiais particulados); Geração de resíduos sólidos, ruídos e vibrações.

Para mitigar esses impactos, o empreendedor apresentou as seguintes propostas: manutenção mecânica preventiva dos veículos e máquinas; controle dos processos erosivos; utilização de banheiro químico; manutenção das áreas de APP e reserva legal; conscientização ambiental e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos; realização de programa de monitoramento para efluente líquidos e para emissões atmosféricas.

Não foi apresentado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas relativo ao fechamento da mina com a descrição das ações a serem executadas, dessa forma, a apresentação do documento entrará como condicionante.

Em análise ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas, foram lavrados os seguintes autos de fiscalização (AF): AF nº 226452/2022, AF nº 226521/2022 e AF nº 226523/2022.

As condicionantes das licenças ambientais (LOC nº 024/2019, LAS nº 1250/2020 e LAS nº 2342/2020) estão sendo cumpridas de forma parcial. Conforme os AF's supracitados, destacam-se os seguintes fatos:

- Conforme relatório apresentado, os resíduos sólidos estão sendo armazenados de forma inadequada. No entanto, as Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR foram realizadas no período de 2019 a 2021, faltou a apresentação do DMR relativo ao primeiro semestre de 2022.
- Com relação aos programas de automonitoramento, observa-se que a empresa vem apresentando o monitoramento dos efluentes atmosféricos, dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos com frequência. Porém deixou de apresentar tais monitoramentos relacionados a LAS nº 1250/2020.
- Considerando o controle de efluentes atmosférico (poeira), observa-se que o empreendimento vem realizando as medidas mitigadoras propostas.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas</p>	<p>LAS RAS nº 2120/2022 Data: 01/09/2022 Pág. 5 de 9</p>
--	---	--

- Com relação aos programas propostos (1. Programa de Monitoramento Para Efluente Líquidos; e 2. Plano de Monitoramento para Emissões Atmosféricas) o empreendimento apresentou em 2020 para a LOC 024/2019, e junto a formalização dos respectivos processos de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS 1250/2020 e LAS 2342/2020). No entanto, não vem apresentando os relatórios que comprove a implantação e execução dos mesmos.

Devido a observância do descumprimento de condicionantes aprovadas nas licenças ambientais, lavrou-se os seguintes Autos de Infração (AI): AI nº 301767/2022, AI nº 301780/2022 e AI nº 301781/2022.

Ressalta-se que as condicionantes descumpridas não causaram danos significativos ao meio ambiente, mas são necessárias para mitigar e monitorar os impactos ambientais.

Com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e demais documentos apresentados, sugere-se o deferimento do pedido da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “ZINCOMIN MINERAÇÃO Ltda”, no município de Paracatu/MG e Guarda-Mor/MG, com vencimento em 29/03/2029, relativo às atividades de “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, com produção bruta de 24.000 m³/ano” e “estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 6 km”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, ouvida a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas	LAS RAS nº 2120/2022 Data: 01/09/2022 Pág. 6 de 9
--	--	---

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ZINCOMIN MINERAÇÃO LTDA ”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar anualmente relatório técnico fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
04	Realizar aspersão de água nos acessos internos e pátios do empreendimento periodicamente, conforme necessidade, a fim de mitigar a emissão de poeira.	Durante a vigência da Licença
05	Apresentar, anualmente, relatório técnico/fotográfico (fotos com datas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de garantir a eficiência e objetivo do sistema.	Durante a vigência da Licença
06	Retificar e apresentar o CAR referente ao recibo MG-3147006-912A65CF531642C6AA644B34C7DA45FF, da matrícula 19.036, para demarcar a poligonal da “Reserva Legal vinculada à compensação de outro imóvel”, conforme o AV-25 da matrícula 2.831.	120 dias
07	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e cronograma executivo para recuperação das áreas de lavra exauridas. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas	LAS RAS nº 2120/2022 Data: 01/09/2022 Pág. 7 de 9
--	--	---

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ZINCOMIN MINERAÇÃO LTDA”

1. Águas Superficiais

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETRO	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente no Córrego da Fazenda Brejinho (1)	pH, DQO, DBO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas, Sólidos Totais, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão, Detergentes, Fósforo total e Fósforo reativo, Fósforo solúvel.	Semestral
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente no Córrego Geraldinho (1)	pH, DQO, DBO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas, Sólidos Totais, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão, Detergentes, Fósforo total e Fósforo reativo, Fósforo solúvel.	Semestral

(1) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DNº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições das legislações vigentes e outras que vierem a substituir tais normativas.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DISPOSIÇÃO FINAL	QUANTITATIVO DO SEMESTRE (TONELADA/SEMESTRE)		TOTAL DO SEMESTRE (TONELADA/SEMESTRE)	OBS
			Quantidade Destinada	Quantidade Gerada		
		Empresa responsável				
		Licenciamento Ambiental				
		Endereço completo	Nº processo	Data da validade		
		Razão social				
		Forma ²				
		Endereço completo				
		Razão social				
		Taxa de geração kg/mês				
		Classe NBR 10.004 ¹				
		Origem				
		Denominação				

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 5 – Incineração |
| 2 - Reciclagem | 6 – Co-processamento |
| 3 - Aterro sanitário | 7 - Aplicação no solo |
| 4 - Aterro industrial | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar) |

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas	LAS RAS nº 2120/2022 Data: 01/09/2022 Pág. 9 de 9
--	--	---

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETRO	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
Fontes fixas e difusas nas Fazendas Batalha do Bartolomeu e Brejinho e Fazenda Chuva	Material Particulado e Partículas Totais em Suspensão (PTS)	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à SUPRAM NOR, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA